

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Gabinete do Vereador Duda Brasil

PROCESSO N° :4380
PROJETO DE LEI N°: 89/2019
AUTOR :Davi Esmael
ASSUNTO :Declara de Utilidade Pública o Instituto Vem Ser,
localizado no Município de Vitória/ES.

P A R E C E R

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 61, inciso I, c/c Art. 77, inciso V e Art. 113, da Resolução n° 1.919/2013 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I. RELATÓRIO

O projeto de lei epigrafado, de autoria do Vereador Davi Esmael, declara de Utilidade Pública o **Instituto Vem Ser**, localizado no Município de Vitória/ES.

Para isso juntou todos os documentos necessários a instrução da proposição, rol este que se extrai da **Lei Municipal n° 4.230/1995**.

Av. Marechal Mascarenha de Moraes, 1778
5° Andar – Sala 503 – Bento Ferreira – Vitória ES
CEP: 29050 – 625 – 27 3334 - 4501

  @dudabrasilvereador  27 9 9619 - 7566



O processo FÍSICO foi encaminhado a este vereador membro da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação para relatoria, pois este foi devolvido com veto total pelo Executivo Municipal.

Em detida análise do Projeto de Lei e das razões de veto do Executivo Municipal será emitido parecer opinativo sobre o seu aspecto técnico-jurídico, sob o viés do ordenamento pátrio, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 da Resolução 1.919/2013, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

II. PARECER DO RELATOR

Em síntese, o projeto de lei iniciou sua tramitação legislativa em comissões e foi emitido parecer opinativo **desta comissão em legislatura anterior** pela legalidade e constitucionalidade da proposição, encaminhando pelo regular prosseguimento do feito.

No curso de seu trâmite legislativo o PL foi votado e aprovado sendo encaminhado seu autógrafo de lei ao Executivo Municipal.

Ocorre que o projeto foi devolvido com veto total, com fundamentos apontados pela Douta Procuradoria do Município por vício insanável referente ao cumprimento de requisitos formais nos termos da Lei nº 4.230/1995.

Av. Marechal Mascarenha de Moraes, 1778
5º Andar – Sala 503 – Bento Ferreira – Vitória ES
CEP: 29050 – 625 – 27 3334 - 4501

  @dudabrasilvereador  27 9 9619 - 7566



Especificamente tratando razões e fundamentos do referido veto, o que se observa acostado aos autos físicos, as fls. 12, a previsão estatutária que no art. 10, parágrafo único preconiza a remuneração de dirigentes do instituto como prática regular, o que vai de encontro a alínea "c" do art. 1º da Lei nº 4.230/1995.

Com a *máxima vênia* ao relatório exarado em legislatura anterior por esta Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, devo deste discordar, entendendo como acertadas as razões expostas pela Procuradoria do Município, após revisão e análise por esta Comissão.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, e com base nos requisitos formais estabelecidos pela Lei Municipal nº 4.230/1995, VOTO PELA ILEGALIDADE e consequente MANUTENÇÃO DE VETO do Executivo Municipal ao Projeto de Lei epigrafado.

Palácio Atílio Vivácqua, 27 de maio de 2021.



Duda Brasil

Vereador - PSL

Av. Marechal Mascarenha de Moraes, 1778
5º Andar – Sala 503 – Bento Ferreira – Vitória ES
CEP: 29050 – 625 – 27 3334 - 4501

  @dudabrasilvereador  27 9 9619 - 7566

